



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PARECER Nº 2/2016/PROEN/IFCE

INTERESSADO: *Campus* Canindé

ASSUNTO: **Análise da solicitação feita no memorando Nº08/2016. Reingresso de Aluno**

1. Trata-se da análise da solicitação feita pelo interessado Professor Bastlio Rommel Almeida Fechine, matrícula SIAPE Nº 1757824, Diretor de Ensino do *Campus* Canindé.
2. O requerente solicita via memorando nº 08/2016, o deferimento do pedido de reingresso ao Curso de Educação Física do *campus* Canindé, do aluno Antônio Oliveira Ferreira Filho, matrícula 201026000160.
3. Considerando a situação acadêmica do estudante no curso e o que é determinado no Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE, observa-se que este, determina no artigo de nº 70 que o IFCE deverá conceder o direito de reingresso em **oportunidade única** a estudantes que abandonaram o curso.
4. Conforme informado no referido memorando, no curso de Educação Física, a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não é obrigatória. Por esse motivo não foi possível o estudante visualizá-la no sistema acadêmico no ato da renovação de sua matrícula. Desta forma, por duas vezes, no sistema acadêmico não ficou registrado o status do aluno como MATRICULADO. Assim, duas vezes a situação de sua matrícula ficou configurada nesse sistema como ABANDONO.

5. É válido destacar que foi acrescentado no memorando citado, que o estudante estava sendo acompanhado pelo *campus* Canindé.
6. Diante das considerações acima, esta pró-reitoria demonstra ser favorável à solicitação de deferimento para o reingresso do estudante Antônio Oliveira, pois, embora o ROD estabeleça que reingresso seja oportunizado uma vez ao estudante que já teve situação de matrícula ABANDONO, foi informado na solicitação do requerente, que o sistema acadêmico da instituição não apresentou a disciplina em questão para que o estudante pudesse formalizar sua matrícula.
7. É válido esclarecer que tão logo a nova matriz do curso de Educação Física do IFCE seja validada pelo Consup, situações como essa não se repetirão tendo em vista que a disciplina de TCC passará a ser obrigatória, sendo, portanto, inserida na matriz do curso.
8. Com base nesses fatos, esta pró-reitoria recomenda que o ROD seja amplamente divulgado na comunidade acadêmica, inclusive a seção que trata sobre o reingresso para que seja evitado ou minimizado possíveis transtornos junto ao corpo discente por motivo de falhas de comunicação.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

Armênia Chaves F. Vieira

ARMÊNIA CHAVES FERNANDES VIEIRA
PEDAGOGA
Pró-Reitoria de Ensino - IFCE

Reuber Saraiva de Santiago
Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino

Recebido em
24/02/2016

[Assinatura]

[Assinatura]